



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 06.554.257/0001-71**

**DECRETO Nº 36, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

**INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE ATOS OPERACIONAIS DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP DO MUNICÍPIO DE CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, IV, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º. É instituído o Grupo de Trabalho Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP do Município de CORRENTE, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho a que se refere este artigo fica diretamente responsável pela coordenação, controle, acompanhamento, execução, emissão de liberações, procedimentos de renegociação, quando couber, otimização das atividades necessárias ao atendimento, em tempo hábil, às contratações de bens e serviços comuns em conformidade com os extratos parciais publicados no Diário Oficial dos Municípios e respectivas Atas das Sessões e do SRP, sempre visando a regular operacionalização do Sistema de Registro de Preços do Município de Corrente.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho é composto da forma que segue:

I – Coordenador Geral: responsável pelos atos de reexame das liberações emitidas pelo apoio, implementação das iniciativas para evitar atrasos no atendimento e melhoria do fluxo interno, minimizando sempre atitudes que visem descontinuar o bom andamento do Sistema e satisfação dos usuários;

II – Equipe de Apoio, que deverá ser formada por servidores do Município, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, podendo receber assistência de estagiários ou prestadores de serviços, com atribuições delegadas pela Coordenação Geral.

§ 1º. A equipe de apoio deverá ser avaliada periodicamente e poderá ser substituída por qualquer de seus membros caso não demonstre produção satisfatória aos interesses da Administração.

§ 2º. Exercerá a coordenação geral do SRP o Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º. As requisições dirigidas ao Grupo de Trabalho do Sistema deverão seguir modelo padronizado e apresentadas mediante protocolo, sob anuência do Prefeito, ou de quem ele designar, no prazo máximo de 24h da sua emissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 06.554.257/0001-71**

Art. 4º. As requisições a que se refere o artigo anterior, depois do despacho do Prefeito Municipal, seguirão o seguinte trâmite:

I - após processamento pelo Grupo de Trabalho, no prazo máximo de três dias, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, que informará a disponibilidade orçamentária e financeira no prazo máximo de 1 (um) dia;

II – Satisfeitas as condições legais para a execução da despesa, a solicitação deverá ser devolvida ao Grupo de Trabalho para, no prazo de 48h, encaminhar procedimento de chamamento da empresa detentora do preço registrado, preenchimento das respectivas autorizações ou emissão de contrato individual, realizando os procedimentos de renegociações, quando couber, atendendo os atos normativos do SRP;

III - estipulado o valor previsto para a despesa requerida, os autos retornarão ao órgão ou ente requerente para que emita empenho para a realização da despesa, devendo, também, realizar contato com a detentora do preço registrado, determinando prazo para entrega imediata do objeto;

IV - depois da entrega do objeto através do Almoxarifado Geral, o processo deverá ser remetido ao Controlador Interno da Prefeitura para análise preventiva da sua regular instrução, devendo o mesmo, no caso de detectar qualquer irregularidade, encaminhar os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal para conhecimento e imediata decisão.

Art. 5º. Os contratos individuais e/ou as autorizações de compras e serviços obedecerão rigorosamente à legislação vigente, substituindo o termo essencial quando possível, em não havendo direito ou obrigações futuras.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente, 19 de dezembro de 2013.

**Jesualdo Cavalcanti Barros**  
**Prefeito Municipal**